

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2023

Inexigibilidade Nº 046/2023

Processo Administrativo Nº 3.008/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **ADRIANO SILVA LIMA**, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **47.189.589/0001-81**, com sede na Rua Expedito Pinheiro, nº 95, Bombinha, Araci - BA, CEP 48.760-000, representada pelo Sr(a) **Eline Martins de Sousa Moreira**, CPF sob nº 002.107.755-05 e RG 10.160.397-51 SSP/BA, com base nas normas contidas no Processo de Inexigibilidade nº **046/2023**, pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, firmam o presente contrato, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação da Artista **ELINE MARTINS**, para apresentação no dia 01 de julho de 2023, na praça da Cidade Nova, durante os festejos do São Pedro de Serrinha 2023., iniciando – se as 21:00 horas, **com duração de 120 (Cento e vinte) minutos.**



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Apresentação de acordo com o objeto deste contrato;
- b. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes ao Município ou a terceiros na execução deste contrato;
- c. Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- d. Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços a que der causa;
- e. Atender às solicitações extras da Contratante em decorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis.
- f. Arcar com as despesas inerentes a transporte, cenografia, instalação, montagem e desmontagem de seus equipamentos, inclusive hospedagem e alimentação dos seus operários.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Possibilitar à Contratada condição que lhe permitam o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados, incluindo estrutura de palco, som, luz e camarim;
- b. Pagar as despesas inerentes ao contrato nas condições estipuladas;
- c. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases, até seu término;
- d. Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e. Garantir a segurança da Contratada e seus músicos, bem como dos equipamentos/instrumentos, da entrada até a saída dos mesmos no local da apresentação do show.

- f. Realizar o pagamento de todas as licenças necessária para regularização do evento, inclusive o recolhimento de taxas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), até o dia da apresentação do show, e R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do show, e após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

§1º Encontra-se incluso no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, à exceção dos custos referentes à alimentação e hospedagem.

§2º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte programação.

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
6801	2070	33.90.39	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração Pública, este contrato poderá ser rescindido ainda:

- I. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II. pela superveniência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o contratante obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

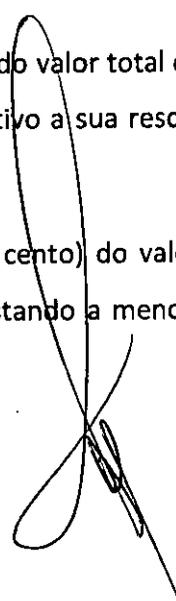
§ 2º O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo a sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que procede o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 02 (dois) dias da data acordada para a realização do evento.



§ 3º As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a arte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – VIGENCIA

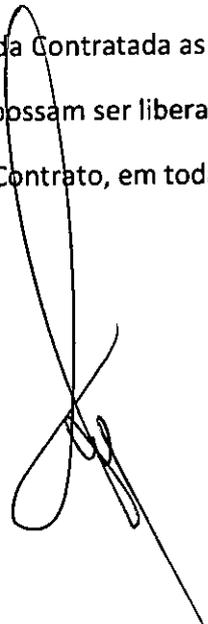
O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado a Srª Maria Zenaide de Jesus e o Sr. Edilson Andrade Silva como gestores do contrato e os Sr(s) Jubiraci Rodrigues de Jesus e Sidney Sales Costa como fiscais do contrato, conforme portaria nº 212/2022, não excluindo, tampouco reduzindo a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese, deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

I – Compete à Fiscalização:

- a) expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos serviços executados;
- b) rejeitar qualquer material que apresente má qualidade ou não especificado pela Contratante, estabelecendo prazo para retificação por escrito e sob protocolo;
- c) apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;





CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Serrinha - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha, 30 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE SERRINHA

Adriano Silva Lima

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA

Data: 30/06/2023 12:01:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA - ME

Eline Martins de Sousa Moreira

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 109/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 109/2023

INEXIGIBILIDADE: 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.008/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADO: Eline Martins de Sousa Moreira - ME

CPF/CNPJ: 07.447.254/0001-35

OBJETO: Contratação da Artista ELINE MARTINS, para apresentação no dia 01 de julho de 2023, na praça da Cidade Nova, durante os festejos do São Pedro de Serrinha 2023.

ASSINATURA: 30/06/2023

VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 31/12/2023

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
68.01	2070	33.90.39	15000000

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023)



**AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.008/2023**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação da Artista ELINE MARTINS, para apresentação no dia 01 de julho de 2023, na praça da Cidade Nova, durante os festejos do São Pedro de Serrinha 2023, de acordo com o Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serrinha, 28 de junho de 2023.

Adriano Silva Lima
Prefeito

RETIFICAÇÃO | EXTRATO (CONTRATO Nº 109/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO 109/2023

INEXIGIBILIDADE: 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.008/2023

A Comissão de Licitação do Município de Serrinha/BA, torna pública a retificação da publicação do extrato da Inexigibilidade Nº 046/2023, Processo Administrativo nº 3.008/2023, publicado neste Diário Oficial Próprio em data de 30/06/2023, Edição nº 1035 - Ano VII.

Onde se lê:

CPF/CNPJ: 07.447.254/0001-35

Leia-se:

CPF/CNPJ: 47.189.589/0001-81

Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Serrinha, 07 de julho de 2023.

ANDERLEY DA SILVA SOUZA
Presidente